



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo: 039/2020
Denunciante: Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB
Denunciado: Botafogo Esporte Clube

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba contra o Botafogo Esporte Clube, com base em infração descrita no art. 206, do CBJD.

Narra a peça acusatória que a equipe denunciada atrasou 4 (quatro) minutos no retorno da partida, gerando um atraso de 2 (dois) minutos no reinício da partida, conforme aponta Súmula apresentada pelo árbitro.

Súmula relatando o fato à fl. 05, dos autos.

O clube denunciado apresentou defesa.

Eis o que merecia relato.

VOTO

A equipe denunciada Botafogo Esporte Clube atrasou 4 (quatro) minutos no retorno da partida, gerando um atraso de 2 (dois) minutos no reinício da partida, conforme aponta Súmula apresentada pelo árbitro.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu art. 206, diz que:

CBJD - Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
PENAL: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR)

A defesa apresentada pelo clube se resumiu a afirmar, sem justificar ou comprovar, que não houve dolo na conduta, motivo pelo qual requer improcedência ou a condenação em patamar mínimo previsto legalmente.

Diante da não comprovação de justificativa plausível, pelo clube, de motivo ensejador do atraso de 4 (quatro) minutos de retorno à partida, ensejando um atraso de 2 (dois) minutos, de ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, a condenação à pena de multa é medida que se impõe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Este órgão fracionário, contudo, tem entendido pela tolerância máxima de 5 (cinco) minutos de atraso nas partidas futebolísticas, motivo pelo qual **RECEBO** a denúncia formulada pela PJDP, e **DEIXO DE APLICAR A SANÇÃO** descrita do art. 206, do CBJD, ao pagamento da multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) advertindo-o, desde já, que, em caso de reincidência, na mesma competição, esta Comissão não aplicará mais qualquer limite de tolerância.

É como voto.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Auditor da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB

TJDF-PB